

LEI N.º 4.544, DE 31 DE AGOSTO DE 1954

Autoriza o Executivo a receber e localizar, na Praça da Sé, o monumento a Anchieta, e dá outras providências.

José Porphyrio da Paz, Vice-Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 23 de agosto de 1954, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo autorizado a receber e localizar, na Praça da Sé, o monumento a Anchieta, oferecido à Cidade pela Sul América, Cia. Nacional de Seguros de Vida, Sul América Capitalização S. A., Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes e Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A., como contribuição às comemorações do IV Centenário da Fundação de São Paulo.

Art. 2.º — A Prefeitura executará as fundações e a colocação do monumento a que se refere o artigo anterior, devendo a sua localização obedecer à planta anexa n.º 10.717 — S — 970, do Arquivo do Departamento de Urbanismo, a qual, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 3.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba n.º 412.8894, item 4.702, do orçamento vigente.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 31 de agosto de 1954, 401.º da fundação de São Paulo. — O Vice-Prefeito em exercício, **José Porphyrio da Paz** — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, **Francisco Gomes da Silva Prado** — O Secretário das Finanças, **Valentim do Amaral** — O Secretário de Obras, **João Caetano Alvares Júnior**.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 31 de agosto de 1954. — O Diretor, **Hedair Labre França**.